

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000322/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007937/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.001506/2017-06
DATA DO PROTOCOLO: 03/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND FISIOT TER OCUP AUX FISIOT OCUPACIONAL EST DO PR, CNPJ n. 40.303.117/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WOLDIR WOSIACKI FILHO;

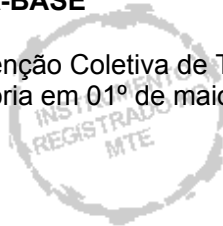
E

FEDERACAO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 40.313.884/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO MEROLLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS**, com abrangência territorial em **Campina do Simão/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Goioxim/PR, Guarapuava/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Marquinho/PR, Mato Rico/PR, Nova Laranjeiras/PR, Palmital/PR, Pinhão/PR, Porto Barreiro/PR, Prudentópolis/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Turvo/PR e Virmond/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de maio de 2015, o salário de ingresso da categoria abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho fica assim fixado:

A) FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS
===== > R\$ R\$2.065,02

PARAGRAFO PRIMEIRO: Valores descrito acima são valores pagos para carga horária de 30 horas semanais;

PARAGRAFO SEGUNDO: Possíveis diferenças salariais advindas dessa negociação serão pagas em 1(uma) parcela, sendo seu vencimento na seguinte data 05/11/2015;

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - PERCENTUAIS DE REAJUSTE

A partir de 01 de maio de 2015, para os empregados que recebem salários superiores aos pisos salariais convencionados no presente instrumento deverá ser aplicado o reajuste de 8,34% (oito virgula trinta e quatro por cento) sobre os mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pisos aqui fixados serão reajustados de conformidade com a política salarial em vigor estabelecida pelas Leis vigentes no país.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Ficam obrigados os empregadores a fornecerem envelopes de pagamentos ou contracheques, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive o valor a ser recolhido ao FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Serão garantidas ao empregado transferido para a função de outro, salário igual ao substituído excluídas as vantagens legais e pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O adicional de horas extraordinárias prestadas além da 30ª será de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, considerando-se o divisor 150 (cento e cinquenta) para as jornadas de 30 horas semanais.

CLÁUSULA OITAVA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras habitualmente trabalhadas serão computados no cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, férias, aviso prévio, indenização por tempo de serviço e adicional, descanso semanal remunerado e FGTS.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ANUÊNIO

Fica instituído o adicional de 1% (um por cento) por ano de serviço à mesma empresa, incidente sobre o salário do empregado, computados os períodos completados, ou que vierem a se completar, na vigência desta Convenção, contados desde 1980.

Aqueles que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviços à mesma empresa o adicional será de 1.20% (um ponto vinte por cento) ao ano.

Aos empregados com mais de 15 (quinze) anos de serviço, na mesma empresa o percentual será de 1.50% (um ponto cinquenta por cento) ao ano.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO / HORAS REDUZIDAS

Remunerar-se-á o trabalho prestado entre 22:00 (vinte e duas) horas e 05:00 (cinco) horas, com adicional noturno de 30% (trinta por cento) da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerar-se-á para os efeitos do "caput" desta cláusula, horas de 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) sendo que os 07:30 (sete minutos e trinta segundos) restantes serão pagos como horas extras.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A) 40% (quarenta por cento) do piso da função do empregado ao pessoal lotado em serviços de doenças pulmonares, serviços de doenças infecto-contagiosas, isolamento, raios-X, unidade de tratamento intensivo - UTI, centro cirurgico;

B) 20% (vinte por cento) do piso da função para os que trabalhem em contato direto com pacientes, não previamente esterilizados.

C) 10% (dez por cento) ao pessoal permanente nos Estabelecimentos de Serviços de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados que já percebem adicionais superiores ao supra previsto, fica garantida a continuidade do pagamento dos valores mais benéficos, respeitando-se desta forma o direito adquirido.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÕES

Os empregadores fornecerão alimentação subsidiada aos empregados, conforme Lei 3.030 de 19/12/1956 e alterações posteriores.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Nos termos da Lei nº 7.619, de 30/09/79 e do Decreto nº 95.247, nenhum trabalhador poderá arcar com mais de 6% (seis por cento), do salário básico percebido, para fazer frente às despesas com locomoção no trajeto residência-trabalho e vice-versa, sendo que o excedente deverá ser custeado pelo empregador na forma da legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá o empregador, proceder ao desconto do percentual máximo legal (6% seis por cento), do salário básico mensal, percebido pelo empregado, também caso do transporte/locomoção ser fornecido e/ou custeado pelo próprio empregador.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BOLSAS DE ESTUDO

Os estabelecimentos de saúde poderão utilizar-se do Decreto nº 87.043/82 (salário educação) oferecendo bolsas de estudo aos seus empregados, proporcionando-lhes condições legais para cursos técnicos e profissionalizantes da área de saúde.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, as empresas pagarão auxílio funeral, diretamente ao dependente mais próximo, mediante comprovação, no valor de um salário básico do empregado, relativo ao mês anterior ao evento.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão convênio com creche para guarda de filhos menores de 00 (zero) a 06 (seis) anos de acordo com o texto da Consolidação das Leis do Trabalho, artigos 389 e seus parágrafos e 400 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

As empresas ou clínicas que mantenham internamento de pacientes darão dentro de suas possibilidades, aos seus empregados, bem como cônjuge e filhos menores de 18 (dezoito) anos, acomodações diferenciadas, no mínimo quarto com banheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO APOSENTADORIA

Todo o empregado que contar com 05 (cinco) anos ou mais de serviço no mesmo estabelecimento e nele vier a se aposentar, fará jus ao recebimento de um prêmio no valor de sua última remuneração.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE FUNÇÃO

Fica garantido na contratação o exercício da respectiva função e o piso salarial correspondente, assim como a denominação da função em carteira.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÕES CONTRATUAIS

Por ocasião da rescisão extinção do contrato de trabalho, o pagamento das verbas decorrentes atenderá as seguintes condições:

A) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato (extinção do contrato de trabalho), ou aviso prévio cumprido.

B) Até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, devendo, em qualquer destas hipóteses a empresa comunicar o empregado por escrito a data e o local onde será efetuado o pagamento das verbas rescisórias.

C) O não atendimento dos prazos acima fixados implicará no pagamento por parte do empregador na multa em favor do empregado equivalente a um dia de salário por dia de atraso até o efetivo pagamento das verbas rescisórias, independentemente da multa prevista no art. 477 da CLT, alterado pela Lei nº 7.855/89 parágrafo 8º, equivalente a um salário do empregado corrigido pelos índices da tabela trabalhista efetuado pelo TRT, 9ª Região.

D) Caso a empresa não proceda a competente baixa na CTPS, de seu empregado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de seu desligamento pagará à este, multa no valor de 1/30 avos de seu salário por dia de atraso, ressalvado a negativa do empregado em entregar o documento.

E) E no caso do não comparecimento do empregado no prazo fixado para receber os seus haveres ou ter anotado sua CTPS, a empresa poderá desobrigar-se da multa mediante comunicação do fato à entidade profissional, expressamente mediante protocolo ou por aviso postal AR, no prazo de 2 (dois) dias, e a empresa comprovando que o empregado estava ciente da data do acerto.

F) Nos pedidos de demissão, recibo de quitação e contrato de experiência a assinatura dos empregados deverão ser opostas sobre a data datilografada, como rubricar sobre a datilografia do período de vigência no caso de contrato de experiência e desde será fornecido cópia protocolada ao empregado, sobre pena de serem considerados inválidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Ocorrendo despedida por justa causa, deverá o empregador especificar o motivo em carta a ser entregue ao empregado mediante recibo.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas às alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local, de horário ou de qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio e verbas rescisórias.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LOCADORAS DE MÃO-DE-OBRA

Fica proibida a contratação, pelas empresas, de qualquer serviço ou tarefa, por meio de locadoras de mão-de-obra, exceto serviços temporários no forma da Lei nº 6.019/79 e serviços especializados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSO DE NÍVEL PROFISSIONALIZANTE

Será assegurada ao funcionário a flexibilização de sua jornada de trabalho, sem redução de sua duração, quando o mesmo requerer matrícula nos cursos Técnicos e de Auxiliar de Enfermagem ou Graduação Superior, exceto Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DANIFICAÇÃO DE MATERIAIS

Fica vetado o desconto do salário do empregado ou mesmo imposição de pagamento, por danificação de equipamentos do trabalho, usado no exercício das funções, exceto no caso de dolo, ou comprovada negligência.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Fica estabelecida a estabilidade no emprego, ao empregado vitimado por acidente de trabalho, até 12 (doze) meses após a alta médica.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO

Aos empregados que comprovarem estar em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses da aquisição do direito a aposentadoria integral e especial, excetuando-se aposentadoria proporcional, e que estiverem trabalhando na mesma empresa por um período ininterrupto de 42 (quarenta e dois) meses, ficarão assegurados o emprego e o salário, à exceção da ocorrência de justa causa, na forma da lei, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Uma vez atingido o tempo necessário ao requerimento do benefício optando o empregado por continuar trabalhando, cessa a garantia do emprego aqui prevista.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Aos empregados quem em 01/05/2008, encontravam-se estáveis em conformidade com a antiga redação da clausula, fica garantido o direito anteriormente assegurado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO

A – JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS:

A jornada legal dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais é de 30 horas semanais conforme disposição legal da Lei 8856/1994 independentemente do setor ou local onde o trabalhador exerça sua atividade.

Parágrafo primeiro - Na jornada de de 06 (seis) horas diárias, será obrigatório o intervalo de 15 (quinze) minutos, nos termos da lei

Parágrafo segundo - O divisor a ser aplicado para a jornada de 30 horas semanais trabalhadas será de 150.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

As horas extras devem ser coibidas. No caso de horas extras, as empresas poderão instituir, mediante Acordo Coletivo de Trabalho, a compensação do excesso de horas de trabalho em um dia pela diminuição em outro, de forma simples. A apuração deverá ser feita ao final do período de 150 (cento e cinquenta) dias, iniciando a contagem sempre no primeiro dia útil do mês no qual decidir utilizar o instituto.

Parágrafo Primeiro - O acordo será homologado pelo Sindicato obreiro desde que observadas as normas convencionais.

Parágrafo Segundo – Decorridos os cento e cinquenta dias sem que as horas extras tenham sido totalmente compensadas a empresa deverá pagá-las ao empregado, com o adicional de 100% (Cem por cento)

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, acrescido dos adicionais previstos na CCT.

Parágrafo Quarto – A empresa manterá registro de frequência, bem como controle de crédito de horas, que deverá ser informado ao empregado sempre que por ele solicitado.

Parágrafo Quinto - Somente pode utilizar-se do instituto do banco de horas as empresas adimplentes com contribuição sindical obrigatória (art. 578 CLT) e também o adimplemento da contribuição sindical e taxa negocial devidas ao SINFITO.

Parágrafo Sexto – Para efeito de compensação no Banco de Horas não serão considerados os feriados, devendo as horas trabalhadas em tais dias serem remuneradas em dobro.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALOS INTRAJORNADA

Serão observados, obrigatoriamente os intervalos intrajornada no caso de jornada de 06 (seis) horas, o intervalo intrajornada será de 15 (quinze) minutos, computados na jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCANSO NOTURNO

Aos empregados que laborarem em períodos noturnos, será concedido 01 hora de descanso para o jantar, que serão computadas como jornada normal de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos **II e III, do art. 473, da CLT**, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam ampliados para:

- A)** Cinco dias úteis, em caso de casamento;
- B)** Cinco dias úteis, em caso de nascimento do filho, no decorrer da primeira semana;
- C)** Quatro dias, no caso de falecimento de pai, mãe, irmãos, cônjuge e filhos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA INTERNAÇÃO

Será permitida a ausência do empregado, por 01 (um) dia útil, em caso de internação de filho ou cônjuge, sem prejuízo do salário, desde que haja a comprovação do fato dentro de um prazo de 72(setenta e duas) horas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

É garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas ao trabalho quando da prestação de exames escolares em horário diverso das atividades escolares normais, inclusive vestibulares ao ensino superior e em cursos profissionalizantes, desde que seja o empregador comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, sendo comprovada a participação posteriormente, em 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante receberá apoio da Empresa, para adequação de seu horário de trabalho, quando se matricular em cursos atinentes à sua profissão, possibilitando seu aperfeiçoamento técnico, desde que venha a beneficiar o seu trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FERIADOS

Todas as horas trabalhadas em feriados, MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS serão pagas em dobro, desde que não seja concedida a folga compensatória dentro do mesmo mês que ocorreu o feriado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PLANTÕES

Os empregadores, por ocasião da designação de plantões, ouvirão os empregados interessados, possibilitando a troca de plantões, na medida do possível, casos de impedimento por problemas de ordem familiar ou de saúde.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PRÊMIO

O empregado que contar com 10 (dez) anos de trabalho ao mesmo empregador fará jus a férias ampliadas em 08 (oito) dias, e após, a cada 5 (cinco) anos de trabalho, terá direito à mesma ampliação das férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dita ampliação será feita apenas nos anos em que se completarem 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) anos, etc...

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que conte com menos de 12 (doze) meses de trabalho na empresa, em caso de rescisão contratual, por sua vontade, fará jus ao recebimento de férias proporcionais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BANHEIROS

A empresa fornecerá aos empregados banheiros próximos ao setor de trabalho conforme CRDC 50, com vistoria prévia do SINFITO.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E MATERIAIS NECESSÁRIOS

Os estabelecimentos fornecerão gratuitamente todo o material necessário para o bom desempenho de suas atividades profissionais, como também os uniformes e sua lavagem, desde que sejam de uso obrigatório.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CIPA - ELEIÇÃO E GARANTIAS

As empresas cooperarão para a formação e a renovação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes:

- A)** O Edital para inscrição da CIPA deverá conter o local e o prazo para inscrição dos candidatos concorrentes, sendo fornecido ao candidato escrito o comprovante respectivo.
- B)** A Convocação das eleições será feita pelo empregador com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato anterior.
- C)** Nas Eleições das CIPA o sindicato obreiro terá toda a liberdade de atuação.
- D)** Será dada ampla publicidade ao processo eleitoral em andamento.
- E)** Em até 10 (dez) dias após a posse, o sindicato obreiro deverá receber a ata final.
- F)** As semanas de prevenção de acidentes contarão com a participação do sindicato dos trabalhadores.
- G)** As empresas com mais de 20 (vinte) empregados constituirão CIPA.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

Nos prazos legais deverá ser realizado o exame clínico dos empregados, por conta do empregador, nos termos da NR 07 da Portaria nº 3.214/78.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICO E ODONTOLÓGICOS

Os atestados emitidos por médicos e dentistas, serão plenamente aceitos pela empresa, desde que os referidos atestados sejam entregues no departamento pessoal, até 24 (vinte e quatro) horas após o afastamento, falta esta deverá ser comunicada com antecedência, facultada através de terceiros.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas se comprometem, quando da admissão, a informar e esclarecer sobre a existência do sindicato obreiro com a entrega de material promocional que lhe tiver sido remetido pelo mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIVRE ACESSO

As empresas permitirão o livre acesso dos membros da diretoria do Sindicato obreiro, devidamente credenciados, aos locais de trabalho mediante prévia autorização da direção do estabelecimento.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Para representação da entidade e participação em encontros, palestras, reuniões, assembléias, congressos, cursos e outras promoções sindicais, ou de organismos oficiais, poderão ser indicados pela entidade profissional e com anuência da empresa, até 02 (dois) empregados por estabelecimento, que terá licença remunerada pelo empregador, no limite de 15 (quinze) dias/ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Deverá o empregador proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Contribuição Assistencial estabelecida em assembléia geral dos trabalhadores realizada em **21.11.2014**, em favor do **SINFITO**, no valor equivalente ao percentual de 8% (oito por cento) sobre o salário base dos integrantes da categoria, a ser descontado de todo empregado da categoria, que deverão ser recolhidos ao Sindicato em até 10 (dez) dias após efetuado o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá ainda proceder-se ao desconto da contribuição assistencial dos novos empregados admitidos após a data-base (MAIO) com o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada pessoal e individualmente pelo empregado, diretamente no Sindicato, até o 10º (décimo) dia subsequente ao registro do Acordo Coletivo de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deve constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto;

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado ao empregador ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

PARÁGRAFO QUARTO - O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

PARÁGRAFO QUINTO - Para cumprimento da Cláusula 40ª - Contribuição Assistencial - o valor descontado deverá ser pago ao **SINFITO** mediante depósito no SICOOB, Agência 4368, conta corrente 5617-0, operação 001, CNPJ 40.303.117/0001-69, e/ ou mediante a apresentação da listagem dos empregados diretamente no Sindicato até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo sexto - Os empregadores que não efetuarem os descontos desta contribuição dos trabalhadores que não apresentaram oposição, arcarão com o pagamento deste valor com acréscimo de 100% (cem por cento).

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORO

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, resta eleita com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja, a MM. Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho em Guarapuava.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas e em obediência a disposto no art. 613, VIII, da CLT, o empregador fica sujeito à multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cláusula descumprida, por trabalhador, que reverterá em favor da parte prejudicada por violação ocorrida, verificada judicialmente.

WOLDIR WOSIACKI FILHO
PRESIDENTE
SIND FISIOT TER OCUP AUX FISIOT OCUPACIONAL EST DO PR

RENATO MEROLLI
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.